

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E
COMUNICAÇÃO

**Mobilização social pela cultura: um estudo sobre a construção e o
alcance da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de
São Paulo**

Bianca Louise Silva Magalhanis

São Paulo

2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E
COMUNICAÇÃO

Mobilização social pela cultura: um estudo sobre a construção e o alcance da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo

Bianca Louise Silva Magalhanis

Projeto para o Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais e Eventos

Orientadora: Profa. Dra. Neide Takahashi

São Paulo

2022

AGRADECIMENTOS

Como dizia Raul Seixas, “nunca se vence uma guerra lutando sozinho”. O processo de construção deste projeto não seria diferente. Minha trajetória para desenvolvimento desta pesquisa envolveu muitas pessoas sem as quais o resultado não seria o mesmo. Deste modo, os agradecimentos se fazem indispensáveis.

À equipe de docentes e colaboradores do Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação, por tantos conhecimentos compartilhados ao longo da especialização em Gestão de Projetos Culturais e Eventos, que me abriu portas e possibilitou novos horizontes.

À Profa. Neide Takahashi, por acreditar no meu projeto e orientar em todos os passos com muita clareza e sugestões que enriqueceram o desenvolvimento da pesquisa.

Ao meu companheiro, Felipe Martinello, por estar sempre ao meu lado, fortalecendo a minha caminhada e tornando tudo mais leve para que eu pudesse seguir da melhor forma possível.

Aos meus pais e irmãs, pelo amor e por sempre acreditarem em tudo que me dispus a fazer. Todo o amor e suporte se tornaram combustíveis para a retomada da minha vida acadêmica, inclusive nesta especialização, que me direcionou ao Programa de Mestrado em Estudos Culturais na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo.

Às minhas amigas e companheiras de trabalho e militância da Coletiva União Deixa Ela Tocar, pela oportunidade que me deram em integrar a equipe e trabalhar ativamente no projeto Deixa Ela Tocar, atualmente contemplado pelo Programa de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo, que se tornou meu objeto de estudo para esta pesquisa e para o mestrado que iniciei da EACH.

Aos coletivos e sujeitos periféricos do município de São Paulo que me permitiram realizar visitas a seus projetos fomentados ou que disponibilizaram seu tempo para entrevistas que compõem o estudo realizado, em especial Aurélio Prates, Fábio Resende e Queila Rodrigues.

À Exu, por abrir meus caminhos e ser meu guardião!

Mobilização social pela cultura: um estudo sobre a construção e o alcance da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo

Bianca Louise Silva Magalhanis

Resumo: Esta pesquisa tem por proposta contribuir para as investigações acadêmicas sobre direitos culturais por meio do estudo das políticas públicas culturais brasileiras, da participação da sociedade civil no processo de construção e implementação de leis culturais e dos problemas enfrentados para que as populações mais vulneráveis tenham real acesso aos recursos provenientes dessas políticas. A centralidade é demonstrar a importância da articulação de coletivos, coletividades, educadores e artistas em geral, moradores de territórios periféricos que carregam um histórico de privação de diversos direitos inalienáveis. Para tal, o objeto de estudo é a Lei de Fomento à Cultura da Periferia do município de São Paulo, sancionada em 2016 durante a gestão do prefeito Fernando Haddad.

Palavras-chave: Direitos Culturais. Políticas Culturais. Fomento. Articulação Social.

Resumen: Esta investigación tiene como objetivo contribuir a los trabajos académicos sobre los derechos culturales por medio del estudio de las políticas públicas culturales brasileñas, la participación de la sociedad civil en el proceso de construcción e implementación de leyes culturales y los problemas enfrentados para que las poblaciones más vulnerables tengan un acceso real a los recursos de estas políticas. La centralidad es evidenciar la importancia de la articulación de colectivos, colectividades, educadores y artistas en general, habitantes de territorios periféricos que tienen una historia de privación de varios derechos inalienables. Para tal, el objeto de estudio es la Ley de Fomento de la Cultura de la Periferia de la Ciudad de São Paulo (Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo), sancionada en 2016 durante la gestión del alcalde Fernando Haddad.

Palabras clave: Derechos Culturales. Políticas Culturales. Promoción. Articulación Social.

Abstract: This research aims to contribute to academic investigations on cultural rights through the study of Brazilian cultural public policies, the participation of civil society in the process of construction and implementation of laws and the problems faced by the most vulnerable populations to have real access to the resources from these policies. The main point is to demonstrate the importance of the articulation of collectives, collectivities, educators and artists in general, residents of peripheral territories who carry a history of deprivation of various inalienable rights. To this end, the object of study is the Law for the Promotion of Culture in the Periphery of the City of São Paulo (Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo), sanctioned in 2016 during the administration of Mayor Fernando Haddad.

Keywords: Cultural Rights. Cultural Policies. Promotion. Social Articulation.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa colaborar com estudos no campo cultural, trazendo uma contribuição para pesquisas acerca do direito à cultura, com foco na articulação social como estratégia utilizada para viabilizar os direitos sociais de sujeitos que estão às margens.

Os direitos culturais, como parte integrante dos direitos humanos, se estabelecem como direitos de todos os cidadãos por se caracterizarem como bens indispensáveis para a existência humana. No contexto de seu ensaio sobre o direito à literatura, Antônio Candido (2011) discute a ideia do quão imprescindível é o entendimento de que os bens indispensáveis não são apenas os que asseguram a sobrevivência da natureza física, mas os que garantem a integridade espiritual, como o direito à opinião, à crença, ao lazer, à arte e à literatura. Candido faz uso da palavra literatura em sua forma mais abrangente e abarcando as mais diversas manifestações culturais, incluindo todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático, em todos os níveis de uma sociedade e em todos os tipos de cultura, e afirma que é impossível o ser humano passar vinte e quatro horas sem contato com o universo da fabulação, o que conseqüentemente a coloca nessa categoria de bem incompressível.

No Brasil, os direitos culturais integram a Constituição Federal de 1988 e deveriam ser assegurados a todos por meio de políticas públicas abrangentes e pautadas na equidade, uma vez que o país se constituiu de forma a propiciar privilégios no acesso à produção e fruição da cultura (e outros direitos básicos como educação, trabalho, saúde, moradia, saneamento, transporte, entre outros) para uma parcela pequena da população. Infelizmente, os formatos mais difundidos de financiamento à cultura no Brasil promovem exclusão por se basearem em lógicas mercadológicas e neoliberais, que acabam deixando à margem tudo o que não representa interesses ligados a esses sistemas.

De acordo com Milton Santos (2012), numa metrópole como São Paulo, considerada a mais dinâmica do Brasil, em que os recursos próprios dos 38 municípios que a formam são relativamente elevados (se comparados aos recursos de outras metrópoles brasileiras), questões de direitos básicos estão muito longe de serem resolvidas.

Observando o tecido social e espacial do município de São Paulo, é possível inferir que os territórios periféricos são os que mais sofrem com a falta de acesso a direitos básicos, e que a maior parte das políticas públicas existentes não prioriza a população que vive em tais locais, aumentando gradativamente as desigualdades e fazendo com que muitos tenham que se locomover para outras regiões da cidade para usufruir de determinados serviços, isso quando têm condições para locomoção. No que tange à cultura, tal situação traz vários efeitos

maléficos, tais como a falta de assistência e recursos para a realização de produções culturais periféricas, a não fruição adequada das produções que são realizadas, o que acarreta na falta identificação de alguns sujeitos com seu entorno, na pouca quantidade ou até inexistência de equipamentos públicos culturais e na percepção dos espaços periféricos como “bairros dormitórios”, nos quais as pessoas apenas se abrigam, mas grande parte do que produzem ou consomem está relacionado a outras regiões da cidade..

A questão da política social das cidades deve tornar-se, nos próximos anos, uma questão crucial, à proporção que se afirmem as tendências à instalação de um Estado Central neoliberal e aumentem as pressões das populações empobrecidas por melhor atenção do poder público. (SANTOS, 2012, p. 136)

Devido à realidade descrita, muitos articuladores culturais de regiões periféricas se organizam em coletivos para propor projetos que reduzam, de alguma forma, a desigualdade em termos culturais, como é o caso do Programa de Fomento à Cultura da Periferia do município de São Paulo (instituído pela Lei 16.496/16, com a função de fornecer aporte financeiro aos coletivos periféricos), conquistado por meio de uma luta popular periférica do Movimento Cultural das Periferias (MCP) em diálogo com a Câmara e a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo durante a gestão do prefeito Fernando Haddad.

Este estudo procura descrever a forma como a Lei 16.496/16 foi constituída por meio das lutas populares, bem como analisar o impacto de sua implementação e realização durante as seis edições ocorridas até o momento. Para desenvolvimento do trabalho, foram realizados estudos teóricos sobre direitos culturais e políticas públicas culturais no Brasil, uma coleta de dados por meio de informações do Diário Oficial da Cidade de São Paulo e do Portal da Transparência e entrevistas com três pessoas que participaram ativamente no processo de articulação do projeto que deu origem a Lei. As entrevistas foram realizadas por meio da plataforma Google Meet, com gravação e transcrição do áudio. As perguntas foram predefinidas e encontram-se no Apêndice A.

A pesquisa justifica-se na falta de condições equitativas para a produção e fruição da cultura em territórios periféricos, bem como na necessidade de encorajar o estudo e a mobilização social para reverter a lógica excludente de operação dos órgãos responsáveis pelas leis que deveriam assegurar o direito à cultura para todos. Nesse sentido, é possível antever a relevância do estudo, que analisa um caso concreto de aliança e luta popular que resultou na construção de um projeto de lei cultural. Lei que desempenha uma importante função social, porém, de acordo com o que aponta o estudo realizado, ainda carece de ajustes para se tornar mais acessível aos coletivos e coletividades que mais precisam.

2 CONSTRUÇÃO DA LEI DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA

Os territórios periféricos brasileiros são resultado da forma que o país foi constituído durante o período colonial e pós-colonial, aliados ao sistema econômico vigente, que visa continuidade de privilégios para populações mais abastadas. No entanto, esses territórios são muito mais do que regiões precárias ignoradas pelas administrações públicas, eles são abrigo de uma pluralidade cultural de grande riqueza, e de corpos que abrigam saberes ancestrais dos povos nativos e da diáspora africana no Brasil. Uma vez que as regiões mais privilegiadas e as populações mais abastadas são constituídas majoritariamente por pessoas brancas que, em sua maioria, referenciam culturalmente o que é tido como erudito ou de origem norte americana ou europeia, os espaços periféricos acabam sendo refúgio dos mais diversos signos e modos de vida, que se mesclam criando locais multiculturais e com dinâmicas próprias.

Há uma íntima relação entre o ressurgimento da “questão multicultural” e o fenômeno do “pós-colonial”. Este poderia nos fazer desviar por um labirinto conceitual do qual poucos viajantes retornam. Contentemo-nos, por enquanto, em afirmar que o “pós-colonial” não sinaliza uma simples sucessão cronológica do tipo antes/depois. O movimento que vai da colonização aos tempos pós-coloniais não implica que os problemas do colonialismo foram resolvidos ou sucedidos por uma época livre de conflitos. Ao contrário, o “pós colonial” marca a passagem de uma configuração ou conjuntura histórica de poder para outra (Hall,1996a). Problemas de dependência, subdesenvolvimento e marginalização, típicos do “alto” período colonial, persistem no pós colonial (HALL, 2012, p. 136)

No município de São Paulo, os territórios periféricos possuem grande densidade demográfica, devido à emigração de pessoas vindas de todas as partes do Brasil, principalmente do Norte e Nordeste. Existe uma efervescência cultural muito forte e expressiva, representada por artistas periféricos, coletivos, agitadores culturais e professores, que trabalham com recursos muito baixos ou inexistentes (por vezes, também trabalham com recursos próprios) para fazer com que as movimentações e fazeres culturais aconteçam e abarquem as mais diversas manifestações.

Coletivos e coletividades desses territórios, não conseguindo encontrar espaço e condições suficientes para o desenvolvimento e fruição de suas produções culturais, e esbarrando na falta de oportunidade para formação que coloque os sujeitos periféricos em condições de paridade de acessos com sujeitos privilegiados de outras partes da cidade, uniram-se para alinhar suas demandas, que tinham diversos pontos de semelhança, e articular as ideias iniciais que deram origem ao Movimento Cultural das Periferias, doravante MCP, que, em 2016, após 3 anos de diálogos com Câmara e a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, conseguiu transformar em lei o Programa de Fomento à Cultura da Periferia do

Município de São Paulo para atender ao menos parte das demandas levantadas – levando-se em consideração a impossibilidade de esgotar toda a demanda de anos de descaso público com uma única lei.

O MCP é composto por diversos grupos, coletividades, artistas, cidadãos e movimentos periféricos. O grupo se consolidou de forma mais expansiva a partir de uma reunião da Secretaria Municipal de Cultura, ocorrida em fevereiro de 2013, com o intuito de mapear as demandas e as reivindicações para a cultura na cidade. No dia seguinte ao encontro, diversos coletivos reuniram-se na zona leste da cidade para discutir suas pautas e compartilhar o incômodo em comum de ter o Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) como única fonte de financiamento público para viabilização de seus projetos periféricos. As reuniões tornaram-se cada vez mais constantes e, com elas, a proposta da criação de uma nova política pública para cultura nas periferias. Em julho de 2015, o grupo finalizou o texto que apresentaria a proposta da Lei de Fomento à Cultura da Periferia. Nesse contexto, é importante destacar as pessoas que participaram mais ativamente nesse processo:

Zona Leste: Marcello Nascimento de Jesus e Thiago de Oliveira Silva (ALMA), Elaine Mineiro (No Batente), Luciano Carvalho (Dolores), Queila Rodrigues e Daniel Marques da Silva (Sarau ‘O que dizem os umbigos?’), Harika Maia, Pesquisadora e SMC, Leandro Hoehne (Do Balaio), Edson Paulo (O Buraco d’Oráculo).

Zona Sul: Fernando Ferrari e Fernando Rangel (Sarau ‘A voz do povo’), Katia Alves e Fábio Resende (Brava Companhia), Aurélio Prates (A princesa da zona urbana), Josiel Medrado e Rita Carneiro (Sacolão das Artes), Dessa (CITA), Cleber Moreira (SMC).

Zona Noroeste: José Soró e Cleiton Fofão (Quilombaque).

Zona Norte: Luiz Sendro (CICAS).

Centro: Luís Carlos Moreira (Engenho Teatral), Natalia Siufi (Parlendas). (JESUS, 2017, p. 138)

Em seguida, o trabalho de divulgação foi iniciado e a proposta foi apresentada em diversos locais da cidade para provocar uma mobilização por parte da sociedade civil e da Secretaria de Cultura, com a qual o MCP teve diversos embates para a efetivação da lei e para a reivindicação de um orçamento para sua viabilização, tendo que inclusive negociar alterações no escopo projetado inicialmente. A artista e produtora cultural Aurélio Prates, que estava envolvida diretamente no MCP e no projeto inicial para construção da Lei, mencionou durante entrevista concedida para esta pesquisa que o caminho de articulação e escrita da Lei foi longo e trabalhoso. Inicialmente, não havia sequer um recorte claro sobre quais seriam os territórios periféricos e os bolsões de vulnerabilidade social do município de São Paulo que

seriam considerados para a construção da Lei de Fomento. Ela informa que o recorte dos territórios foi feito de acordo com mapas criados na USP Leste, com base no índice de densidade demográfica associados a índices de renda per capita.

O projeto de lei foi bem aceito entre os vereadores, pois não estava atrelado a nenhum partido ou posição política específica e, em março de 2016, a Secretaria de Cultura o encaminhou ao setor jurídico. Em 20 de julho de 2016, a lei foi sancionada e disponibilizou o valor de nove milhões de reais para aquele ano.

No ano seguinte, durante a gestão do prefeito João Dória, o edital foi suspenso devido a um congelamento da verba destinada para a cultura, o que desencadeou novas ações e protestos do MCP para reverter a situação e garantir a execução do segundo edital do programa. Após muita pressão, o objetivo foi alcançado, porém o orçamento teve redução em 20% do valor.

Instituído pela Lei 16.496/16, o Fomento à Cultura da Periferia é um programa criado para oferecer apoio financeiro aos coletivos que atuam há três anos ou mais nas periferias da cidade de São Paulo ou nos bolsões de alto índice de vulnerabilidade social, que, de acordo a denominação da própria lei, são enclaves dentro de distritos com alta concentração de residências com renda de até meio salário-mínimo per capita (informação contida no Anexo B). Os objetivos do programa são:

I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômica-culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e o intercâmbio de ações com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno. (SÃO PAULO, 2016)

O fomento aos projetos aprovados pode durar até 24 meses e os coletivos proponentes realizam as inscrições por intermédio de editais anuais, cujos lançamentos ocorrem normalmente no segundo semestre de cada ano. Para realizar a inscrição, o grupo precisa ter

um núcleo proponente composto por três pessoas maiores de 18 anos, apresentar um cronograma de até 24 meses de trabalho e um orçamento que contemple a partir do valor mínimo definido pelo edital e não ultrapasse o valor máximo, também definido por ele.

De acordo com os editais, a apresentação dos projetos deve conter introdução, objetivos, histórico de atuação do coletivo, plano de trabalho, planilha de orçamento contemplando todos os custos do projeto, declaração de inexistência de débitos com a prefeitura por parte dos membros do coletivo e comprovação de residência de no mínimo três anos em um dos distritos ou bolsões contemplados pelo programa (observando-se também os requerimentos de residência de acordo com o distrito ou bolsão no qual o projeto pretendido será realizado). Os projetos e as ações passíveis de fomento podem envolver gestão de espaços autônomos já existentes; criação, produção e circulação de produções culturais e artísticas de diversas linguagens, e processos de articulação de redes e fóruns, entre outros.

O programa ainda realiza formações do edital em algumas regiões periféricas do município, que consistem em apresentações para apontar os critérios de seleção de projetos e sanar dúvidas de grupos que pretendem se inscrever nos editais.

De acordo com a análise dos editais da Lei de Fomento à Cultura da Periferia, é nítido que as áreas classificadas como mais vulneráveis dentro do contexto periférico são os pontos focais do programa, tendo maior quantidade de projetos aprovados, o que contribui para promover ainda mais a descentralização dos recursos públicos e contemplar de forma mais abrangente as regiões que dispõem de menor acesso à cultura.

3 DIREITOS CULTURAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS NO BRASIL

3.1 Direitos culturais

Os direitos culturais fazem parte da composição dos direitos humanos, sendo considerados inalienáveis à vida humana.

Antônio Candido (2011, p. 175) nos diz que pensar em direitos humanos tem o pressuposto de reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo; para isso, ele nos traz o pensamento de Louis-Joseph Lebret, que faz a distinção entre “bens compressíveis” e “bens incompressíveis”, a qual, segundo a análise de Candido, está ligada aos direitos humanos, pois a maneira de concebê-los depende daquilo que classificamos como bens incompressíveis, isto é, aqueles que não podem ser

negados a ninguém. O direito à cultura (descrito na obra de Candido como direito à literatura) é defendido como um bem incompressível.

Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações.
[...] Vista deste modo, a literatura aparece claramente como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contacto com alguma espécie de fabulação. (CANDIDO, 2011 p. 176)

Previstos primeiramente na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, os direitos culturais foram instituídos em diversos tratados, convenções e declarações. De forma resumida, pode-se dizer que são direitos que asseguram aos indivíduos a liberdade em participar da vida cultural, em exercer suas práticas culturais, beneficiar-se dos avanços científicos, adotar modos de vida de sua escolha e ter proteção moral e patrimonial ligadas às produções artísticas ou científicas de sua autoria.

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor. (ONU, 1948, art. 27)

Raymond Williams (1958) enfatiza que a cultura é de todos, em todas as sociedades e em todos os modos de pensar. Partindo da premissa de que os direitos culturais são bens incompressíveis, o Estado tem papel fundamental na garantia do cumprimento desses direitos.

A cultura passou a integrar os textos constitucionais a partir do momento em que as Constituições abriram um título especial para a ordem econômica, social, educação e cultura – o que se deu primeiro com a Constituição Mexicana de 1917 e depois com a Constituição de Weimar de 1918 [...]. Foi daí que veio a norma do art. 148 da Constituição [Brasileira] de 1934, que dispôs sobre a proteção das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral. (SILVA, 2001, p. 39)

A Constituição Federal da República do Brasil de 1988 prevê que os direitos e garantias que nela constam não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o país seja parte. O Brasil é signatário da Declaração dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e ratificou também algumas convenções da UNESCO relacionadas ao tema. São elas: a Convenção contra a Discriminação na Educação, a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

A principal representação das adesões mencionadas aparece expressamente no artigo 215 da Constituição Federal de 1988: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Mesmo na condição de signatário de diversos tratados e com a inclusão dos direitos culturais na Constituição Federal de 1934 e na de 1988, o Brasil é um país onde a falta de acesso a tais direitos é uma realidade constante na vida de grande parte da população que se encontra à margem e que, por vezes, acaba se apoiando em articulações sociais para pleitear por seus direitos.

3.2 Políticas públicas culturais no Brasil

As políticas públicas podem ser definidas como um sistema de decisões públicas formado por um conjunto de intenções estratégicas associadas a instrumentos necessários para a sua aplicação por meio da ação de agentes governamentais, da sociedade civil ou de agentes do mercado.

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. (SARAVIA, 2006, p. 28)

De acordo com Canclini (1987), as políticas culturais são um conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, pelas instituições civis e pelos grupos comunitários organizados com a finalidade de orientar o desenvolvimento simbólico, atender às necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou transformação social.

Uma vez que o conceito de cultura é de grande complexidade, existe uma considerável dificuldade em determinar a abrangência dos direitos culturais, o que interfere diretamente na formatação e na definição do alcance das políticas públicas. Isaura Botelho (2001, p. 74) alerta para a importância em distinguir as dimensões antropológica (que se dá por meio da interação social dos indivíduos) e sociológica (que se dá pela intenção explícita de consumir determinados sentidos) da cultura, posto que, apesar da igual importância de ambas, a abrangência dos termos de cada definição é o que estabelece os parâmetros que permitem delimitar as estratégias de suas respectivas políticas culturais.

No Brasil, as políticas públicas culturais são pautadas frequentemente na dimensão sociológica da cultura e são somadas a tristes tradições descritas por Antônio Rubim (2007, p. 101-113) como a ausência, o autoritarismo e a instabilidade.

Nos anos 1930, tem-se o período de inauguração das políticas públicas, que foi marcado pelo autoritarismo excessivo e no qual o Estado se colocava no papel de validar e moldar a cultura, prezando a construção de uma identidade nacional imaginada. Nesse período, ocorreu um fomento marcante às artes e à conservação do patrimônio cultural – a criação de legislações como do rádio e cinema, por exemplo, e instituições culturais como SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que posteriormente tornou-se o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). O autoritarismo se faz presente a partir da censura e da repressão do Estado Novo (1937) e da criação do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda do Governo).

De 1945 a 1964, registra-se um período de ausência das políticas públicas culturais brasileiras, poucas ações são desenvolvidas pelo Estado, porém a cultura tem um amplo crescimento em decorrência da expansão que se deu na indústria cultural durante esse período.

Para não reter apenas o silêncio, cabe lembrar algumas ações pontuais do período democrático: a instalação do Ministério da Educação e Cultura, em 1953; a expansão das universidades públicas nacionais; a Campanha de Defesa do Folclore e a criação do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, órgão vinculado ao MEC. (RUBIM, 2007, p. 105)

De 1964 até 1985, as políticas culturais voltam a passar pelo período de autoritarismo em razão do regime militar instaurado no país, que buscou de todas as formas controlar os meios audiovisuais. Essa fase ficou marcada pela criação do Departamento de Assuntos Culturais (em 1970), que foi substituído pela Secretaria de Assuntos Culturais (em 1978), e pelas diversas instituições culturais que foram estabelecidas na mesma década: Fundação Nacional de Arte – Funarte (1975), Centro Nacional de Referência Cultural (1975), Conselho Nacional de Cinema (1976), Radiobrás (1976), Fundação Pró-Memória (1979). Tais avanços foram importantes, mas também aparelharam o controle dos processos simbólicos por parte dos militares.

De 1985 a 2002, iniciou-se a fase instável das políticas culturais. Em parte desse período, o Brasil viveu a transição do golpe militar para a democracia, compreendendo os governos de José Sarney, Collor de Mello e Itamar Franco. Em 1985, durante o Governo Sarney, o Ministério da Cultura (MinC) foi criado contando com poucos recursos e constante

substituição de ministros. No ano seguinte, o então presidente promulgou a Lei 7.505 de incentivo à cultura (Lei Sarney), na gestão do ministro Celso Furtado.

As ambiguidades em torno da implantação do novo ministério não provinham somente da instabilidade institucional. Em 1986, foi criada a primeira lei brasileira de incentivos fiscais para financiar a cultura: a chamada Lei Sarney (SARNEY, 2000), concebida em um momento de fragilidade institucional da área, ainda que, de modo ambíguo, o governo estivesse criando diversos órgãos em cultura, a exemplo do próprio ministério e de outros organismos, tais como: Secretarias de Apoio à Produção Cultural (1986); Fundação Nacional de Artes Cênicas (1987); Fundação do Cinema Brasileiro (1987); Fundação Nacional Pró-Leitura, reunindo a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro (1987) e Fundação Palmares (1988). A rigor, esta lei terminava por contrariar todo este esforço, pois introduzia uma ruptura radical com os modos de financiar a cultura. (RUBIM, 2007, p. 108)

O período de instabilidade seguiu com o Governo Collor (1990-1992), que fechou o MinC transformando-o em uma secretaria e extinguindo diversos órgãos como Funarte e Embrafilme, além de substituir a Lei Sarney pela nova Lei de Incentivo à Cultura, Lei Rouanet (criada em 1991). No ano seguinte, o presidente Itamar Franco (1992-1994) recriou o MinC e promulgou a Lei do Audiovisual (Lei 8.565). Nos anos posteriores, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), as políticas culturais foram praticamente reduzidas às leis de incentivo fiscal e tratadas como meras ferramentas mercadológicas sob o conceito “Cultura é um bom negócio” (título da publicação mais famosa do Ministério da Cultura durante o Governo FHC).

E é porque a política brasileira é relação de tutela e de favor, é porque nela o espaço público é tratado como espaço privado dos dominantes, que não há cidadania no país, embora, como assinalamos no capítulo "Cultura popular e autoritarismo", haja movimentos sociais e populares para alcançá-la. (CHAUI, 2014, p. 136)

Entre 2003 e 2016, o Brasil passou por um fortalecimento da institucionalização das políticas culturais no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com Gilberto Gil ocupando o cargo de ministro da Cultura. O governo promoveu a criação da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, instituiu o Sistema Nacional de Cultura (composto pelo Plano Nacional de Cultura, Conferências, Conselhos e Fundos), que promoveu uma maior articulação entre governo federal, governos estaduais e municipais e sociedade civil, para decisões relacionadas à área da cultura, e criou o Programa Cultura Viva (composto pelos Pontos de Cultura e pela Lei Cultura Viva).

No atual governo (2019 até o presente), podem-se constatar um retrocesso na institucionalização e uma retomada mais intensa nas tristes tradições das políticas culturais brasileiras, porém, em um misto de ausência autoritarismo e instabilidade – que podem ser facilmente identificados em exemplos como o fechamento do MinC e sua transformação em uma secretaria, o desmonte sistêmico de instituições da cultura como a Agência Nacional do

Cinema (Ancine), a censura continua sofrida por determinadas expressões artísticas e culturais e os cortes drásticos de investimentos federais no setor.

Adicionalmente, faz-se necessário pontuar a crise desencadeada pela pandemia da Covid-19, que atingiu todos os setores, porém, alguns de forma mais intensa, como é o caso da cultura, cujas atividades foram em sua grande parte canceladas ou readaptadas para formatos digitais, o que deixou grande parcela da indústria cultural em situação de vulnerabilidade, sendo que, na periferia, essa situação se torna ainda mais um agravante.

Na atualidade, o Brasil enfrenta alguns vírus que atingiram pesadamente o setor cultural. O primeiro a destacar é o coronavírus, que obrigou a adoção das medidas de isolamento social, acarretando a paralisação das atividades artísticas e culturais. Mas ele não é o único. A arte e a cultura do país vêm sofrendo ataques sistemáticos de outros vírus, como o da intolerância, o do autoritarismo, o do obscurantismo, o do conservadorismo, todos propagados no fértil ambiente criado por um grupo que ascendeu ao poder, em especial ao governo federal, na gestão que teve início em 2019. (CALABRE, 2020, p. 9)

3.3 Financiamento e fomento à cultura do Brasil

Cabe ressaltar que o financiamento é apenas uma das possibilidades das políticas públicas e, portanto, é determinado por elas. As fontes de financiamento à cultura podem ser públicas (provenientes de leis federais, estaduais ou municipais) ou privadas (provindas de empresas, fundações ou pessoas físicas). Também deve-se considerar o autofinanciamento (oriundo da receita gerada por meio da exibição e da comercialização das próprias produções culturais), porém, esta modalidade tem pouca expressividade no cenário cultural brasileiro.

O financiamento da cultura no segmento da receita direta é uma especificidade que se observa na produção da indústria cultural. Em um país como o Brasil, de históricas dificuldades socioeconômicas de maioria da população, o modelo de autofinanciamento pela receita direta, sem outras fontes de recursos, é considerado de pouco resultado pelos realizadores de projetos culturais. (FREIRE, 2012, p. 60)

Já os modelos de financiamento público à cultura podem ser classificados como financiamentos diretos e indiretos. No financiamento direto, englobam-se as verbas do orçamento público – que são os recursos previstos no orçamento de acordo com as metas estabelecidas nos Planos Plurianuais (PPA), priorizadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e reafirmadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) – e os fundos de cultura, que têm objetivos específicos, previsão orçamentária e podem prever outras fontes de recursos como doações. O financiamento indireto contempla os investimentos em cultura que não têm origem estatal, são provenientes de pessoas físicas (segmento não muito comum no Brasil) ou do mercado, que normalmente aloca seus recursos em atividades culturais públicas por meio de mecanismos de incentivo fiscal (isenção ou abatimento de impostos devidos).

Conforme descrito na seção anterior deste trabalho, o Estado teve sua participação na cultura iniciada na década de 1930, incluída a partir da Constituição Federal de 1934. O fomento à cultura foi inserido como uma obrigação no texto constitucional e mantido dessa forma nas constituições posteriores. Como a participação do Estado na cultura possui aspectos políticos e ideológicos, as ações culturais originadas por ele também trazem esses componentes, o que interfere diretamente no modelo de financiamento difundido e executado. No Brasil, o principal mecanismo de financiamento ainda é o mecenato, no qual o estímulo à produção cultural consiste no financiamento de projetos validados pelo mercado.

A história brasileira conta com alguns exemplos de empresários que exerceram o papel de mecenas. Os nomes mais expressivos são Assis Chateaubriand e Francisco Matarazzo, importantes colecionadores de obras de arte que deixaram um importante patrimônio de contribuição à cultura artística. Instituições importantes como o Museu de Arte de São Paulo (MASP) e o Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) representam o legado do mecenato exercido por esses dois capitalistas a partir da metade do século XX. (FREIRE, 2012, p. 52)

O modelo de mecenato tem sua importância, porém faz-se necessário pontuar que, no caso da utilização de leis de incentivo à cultura como a Lei Rouanet – focando em seu mecanismo de incentivo fiscal –, existe grande tendência de que os recursos empregados sejam majoritariamente estatais e não privados, como são erroneamente classificados. Isso acontece porque, no incentivo fiscal, a Lei Rouanet propicia desde o abatimento até a isenção total de impostos devidos, ou seja, o mercado tem importante representação para a realização das atividades culturais, entretanto, os recursos são predominantemente públicos. Outra questão importante é a lógica excludente que existe nesse modelo por alguns motivos como a concentração de investimento em determinadas localidades, considerando que a maior parte das grandes empresas estão localizadas no eixo Rio-São Paulo e empregam os recursos com maior frequência nesses estados e nos investimentos direcionados para produções artísticas com maior visibilidade. Como as empresas buscam prestígio por parte de clientes, investidores e sociedade, acabam direcionando recursos para projetos grandes e com certo reconhecimento, nos quais poderão expor suas marcas de forma mais efetiva.

Para reduzir a desigualdade provocada pelo uso excessivo do incentivo fiscal e favorecer a descentralização e a democratização do acesso aos recursos públicos, é preciso que se estabeleça um equilíbrio entre financiamento direto e indireto. No entanto, o ideal para que se possa pensar em caminhar para um cenário de equidade é ter o protagonismo do financiamento direto, no qual os projetos selecionados por meio de chamamentos públicos não precisam captar recursos da esfera privada, tendo o repasse realizado do fundo público

diretamente ao proponente, como é o caso da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo.

4 DADOS SOBRE A LEI DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA E SEUS EDITAIS

A consulta de informações sobre a Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo (2016) e seus editais realizados até o momento, aliada aos estudos teóricos e às entrevistas realizadas com sujeitos periféricos envolvidos na construção do projeto que deu origem ao programa, possibilitou um estudo mais aprofundado sobre a Lei 16.496-16, trazendo maior relevância para a pesquisa desenvolvida.

A primeira parte da pesquisa foi constituída pela consulta de informações sobre a Lei, realizada por meio de plataformas da Secretaria de Cultura do Município de São Paulo e publicações no Diário Oficial da cidade, que oferece acesso a listas dos projetos deferidos, indeferidos e aprovados, somadas ao pedido de informações enviado por meio do E-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão).

A segunda parte se constituiu por meio da realização de entrevistas com pessoas que estiveram presentes e articuladas desde o início da construção do projeto que deu origem à Lei de Fomento à Cultura das Periferias de São Paulo. O processo foi realizado com perguntas predefinidas que se encontram no Apêndice A desta pesquisa, a plataforma utilizada foi o Google Meet, com reuniões gravadas que foram transcritas. Adicionalmente, os entrevistados tiveram abertura para realizar outras colocações, que ajudaram a aprofundar o estudo. As entrevistas tiveram a finalidade de tornar tangível parte dos dados levantados na etapa anterior, acrescentando informações que colaboram para o dimensionamento da importância da Lei e dos projetos culturais realizados pelos coletivos e coletividades.

Foram entrevistadas três pessoas para este estudo:

Aurélio Prates, 42 anos, não binário, artista, dançante e brincante de Maracatu, articulador cultural, residente na periferia da Zona Sul de São Paulo e, na época da construção da Lei de Fomento, articulado com o coletivo A princesa da Zona Urbana, Fórum de Cultura da Zona Sul e o MCP.

Fábio Resende, 44 anos, gênero masculino, diretor, ator e professor de teatro, articulador cultural, residente na periferia da Zona Sul de São Paulo e, na época da construção da Lei de Fomento, articulado com a Brava companhia de teatro, Fórum de Cultura da Zona Sul e o MCP.

Queila Rodrigues, 37 anos, gênero feminino, poetisa, brincante, arte educadora, bordadeira e produtora cultural, residente da periferia da Zona Leste de São Paulo e, na época da construção da Lei de Fomento, articulada com o coletivo Grupo de Coco Semente Crioula, Sarau ‘O que dizem os umbigos?’, Fórum de cultura da Zona Leste e o MCP.

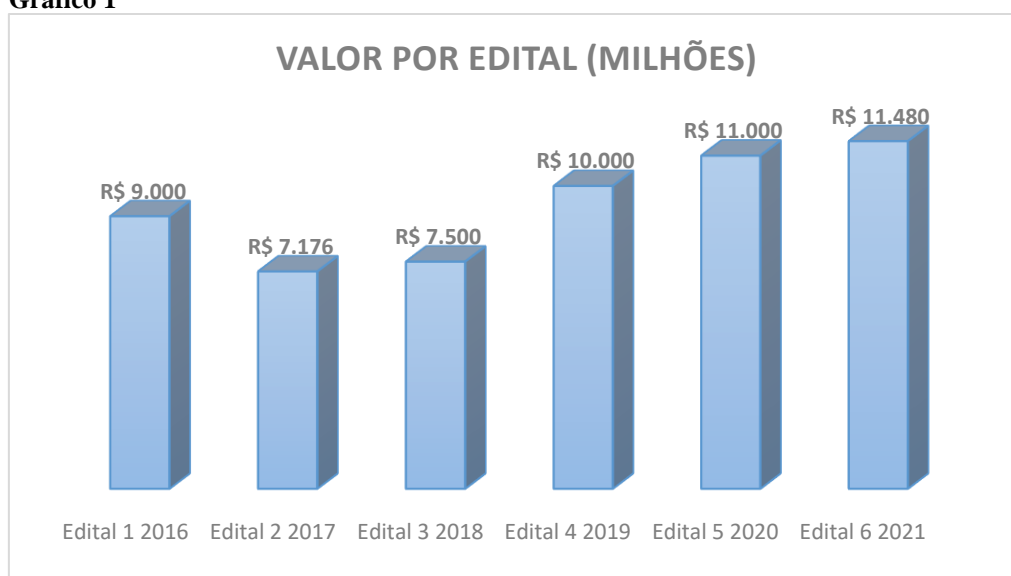
Os dados coletados passaram por análises interpretativas e as conclusões serão apresentadas a seguir, considerando-se a condensação das principais investigações realizadas.

Os entrevistados apontaram que uma das maiores dificuldades enfrentadas durante o processo de articulação com o poder público municipal (Apêndice A, pergunta 5) foi convencê-los da necessidade de implementação da lei, provar que as leis existentes até então não davam conta de atender a efervescência cultural das periferias, e que o Fomento à Cultura da Periferia era um projeto possível de ser realizado.

O convencimento de que a periferia merece entrar no mapa financeiro da cidade eu acho que foi o maior desafio... O desafio de dizer, nós existimos, aqui estamos, e a gente precisa ser reconhecido!... o desafio de convencer a maior cidade da América Latina, que ela é muito amarrada (PRATES, 2022)

Na sua primeira edição em 2016, o edital da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo teve o valor total de R\$ 9.000.000 (nove milhões de reais), disponibilizado para atender os coletivos aprovados. No ano seguinte, durante a gestão do então prefeito João Dória (PSDB), houve uma redução no orçamento disponibilizado, o que se repetiu praticamente durante dois anos. Nos 3 editais que se seguiram, o orçamento teve um acréscimo pouco significativo, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 1

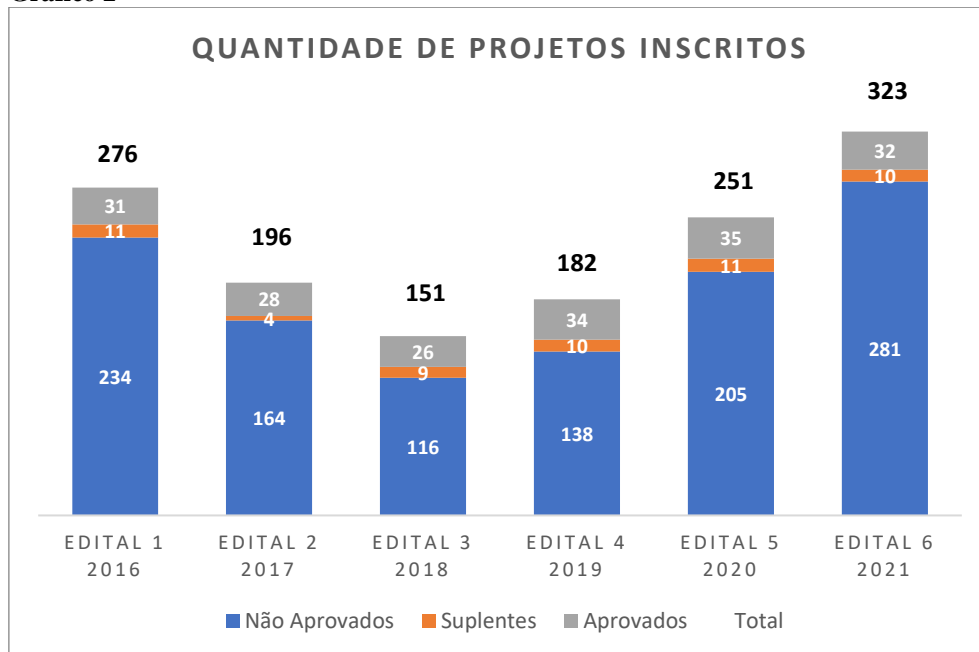


Fonte: elaborado pela autora com base nos dados do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)-2022

Queila Rodrigues (2022) enfatiza a necessidade da manutenção da luta pela Lei de Fomento, uma vez que não basta apenas a aprovação do programa que ocorreu em 2016, é necessário lutar pela continuidade da lei e pelos recursos, que são escassos e não aumentam de forma condizente com a realidade vivida pelos grupos periféricos. Até hoje, o orçamento disponibilizado está longe do que o MCP pleiteava (aproximadamente 20 milhões de reais) que, na época, era um valor considerado como razoável para atender às necessidades básicas dos projetos e contemplar uma quantidade maior de grupos.

Com relação à quantidade de inscritos, observa-se que o primeiro ano de realização do edital (2016) contou com 29% de inscrições a mais do que o segundo ano (2017). Os editais 3 e 4 (respectivamente em 2018 e 2019), mantiveram números inferiores ao primeiro, tendo significativo acréscimo apenas nos editais 5 e 6 (realizados respectivamente nos anos de 2020 e 2021).

Gráfico 2



Fonte: elaborado pela autora com base nos dados do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)-2022

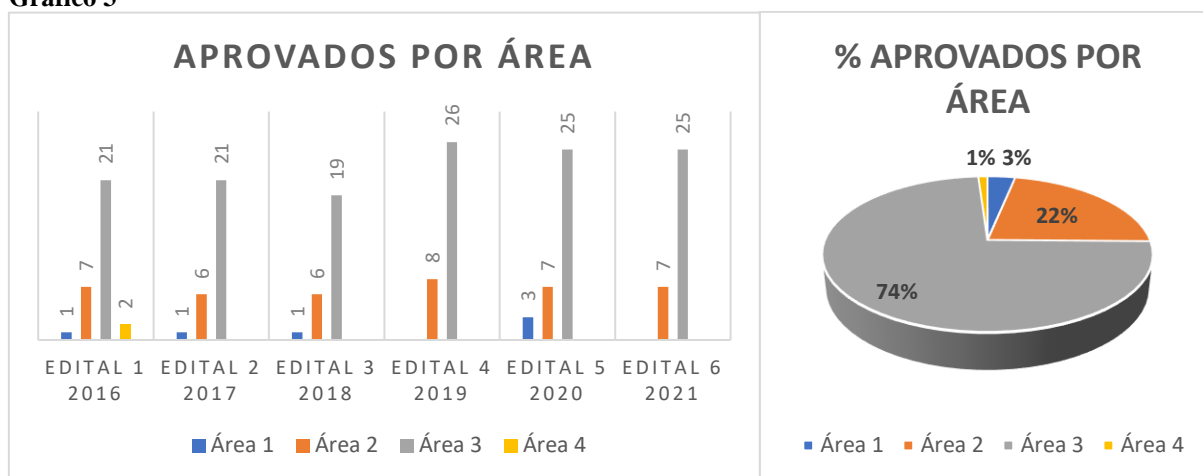
Na visão de Fábio Rezende (2022), um dos artistas e articuladores culturais entrevistados para esta pesquisa, após a aprovação da Lei de Fomento, as participações de coletivos e sociedades civil reduziram e não foram suficientes para manter uma luta mais firme pelos recursos orçamentários junto a outras questões relacionadas à Lei. A articulação permaneceu mais centrada nas mãos de coletivos que estavam organizados em Fóruns Culturais pela cidade ou que estavam diretamente ligados ao MCP, o que, possivelmente,

explica em parte a redução na quantidade de projetos participantes do primeiro ao terceiro edital do programa.

Em 2020 (quinto edital), a pandemia da COVID19 afetou fortemente a vida dos sujeitos mais periféricos e marginalizados, que sofreram intensamente com a morte de familiares, a perda de empregos e outras formas de renda. Nesse cenário, os trabalhadores da cultura desses territórios ficaram ainda mais à margem, o que acabou fazendo com que muitos se organizassem para promover e compartilhar informações sobre os editais públicos de cultura, que tiveram, de modo geral, um aumento considerável na quantidade de projetos inscritos como é possível observar no gráfico acima, referente a inscrições realizadas para o edital da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo.

O gráfico seguinte resume a quantidade de projetos aprovados por área nos seis editais realizados, demonstrando que a Lei realmente foi estruturada de modo a garantir que, dentro do recorte periférico, as áreas mais precarizadas e vulneráveis tenham sempre a maior quantidade de projetos contemplados, priorizando localidades que carecem de acesso a equipamentos culturais e meios para produzir e fruir seus projetos.

Gráfico 3



Fonte: elaborado pela autora com base nos dados do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)-2022

De acordo com o corpo da Lei de Fomento, as áreas periféricas do município de São Paulo são classificadas da seguinte forma:

I - Área 1: composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana;

II - Área 2: composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia;

III - Área 3: composta pelos distritos situados na área periférica do Município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

IV - Área 4: composta pelos distritos situados no centro expandido do Município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

5 SOBRE O ALCANCE DA LEI DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA

A incessante busca dos coletivos periféricos por equidade nos direitos culturais tem propiciado diversas conquistas e significativos avanços nas políticas culturais ao longo dos anos, porém tudo é galgado com muita luta, persistência e tensionamentos, uma vez que são demandas provenientes de grupos que estão à margem da sociedade e que geralmente são esquecidos pela administração pública.

Todos os entrevistados pontuaram que a conquista da lei foi de extrema importância para a manutenção de coletivos periféricos que já desempenhavam significativo papel sociocultural em seus territórios (Apêndice A, pergunta 7), além de propiciar o surgimento de outros coletivos, e de algumas ações de estruturação mais efetivas das atividades realizadas (montagem e/ou manutenção de estúdios, espaços físicos, circulação de produções em diversos espaços, ações conjuntas com outros coletivos, compartilhamento de materiais e recursos, entre outros).

A união de diversos coletivos e artistas da cidade de São Paulo conseguiu criar as bases para a Lei de Fomento à Cultura da Periferia, no entanto diversos grupos ainda têm sérias dificuldades para participar dos editais de chamamento público e acessar o recurso público para seus projetos (Apêndice A, pergunta 8).

Um dos problemas enfrentados pelos proponentes reside na dificuldade de compreensão do edital e, conseqüentemente, na complexidade para elaboração das propostas a serem avaliadas pela Secretaria de Cultura. Sabe-se que o acesso à educação nas periferias é

escasso, e muitos moradores dessas regiões não dispõem do conhecimento necessário para decodificar alguns elementos que compõem os editais. Outra problemática relacionada diretamente à falta de instrução é a inexistência de Formação¹ para o edital em algumas das áreas periféricas, como é o caso do distrito Cidade Ademar.

As formações são fundamentais para garantir maior efetividade das inscrições dos coletivos, pois têm o papel de sanar eventuais dúvidas dos proponentes e, desta forma, contribuem para a formatação de projetos condizentes com as diretrizes dos editais. Em 2020 e 2021, as formações foram realizadas virtualmente em razão da pandemia da Covid-19. Porém, este formato também não é garantia de inclusão, visto que o acesso à internet nas periferias, infelizmente, ainda é um privilégio e não está disponível para todos.

Outro elemento dificultador é o excesso de burocracia que se dá na prestação de contas dos projetos aprovados. De acordo com Aurélio Prates, inicialmente, a proposta de lei feita pelo MCP era caracterizada como prêmio por atividades já desenvolvidas. A mudança para programa acarretou a imposição da prestação de contas, que obstruiu de certa forma a ação dos coletivos, uma vez que o processo de prestação de contas não é simples e exige mais documentos comprobatórios do que o VAI – Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (Apêndice A, pergunta 6).

Cabe também destacar crescente dificuldade de diálogo entre os fazedores de cultura periféricos e o poder público que, com o passar dos anos, tem se tornado menos acessível para escutar e tomar posições frente às demandas provenientes dos territórios periféricos.

De acordo com Queila Rodrigues (2022), desde a implantação da lei até o presente momento, muita coisa mudou no que diz respeito à comunicação da sociedade civil com o poder público. Durante a construção e a implementação da Lei, houve enfrentamentos, existiu algum tipo de dificuldade, mas também existiu diálogo entre as partes. Na troca da gestão do prefeito Fernando Haddad para o prefeito João Dória, em 2017, o diálogo foi fortemente afetado. Na percepção de Queila, esse diálogo hoje é praticamente inexistente, adicionalmente, muitos funcionários da secretaria de cultura não têm conhecimentos técnicos suficientes para lidar com a lei de fomento e com os grupos periféricos (Apêndice A, pergunta 9). Com todas essas mudanças, ela nota que os grupos, coletivos e coletividades estão atuando mais dentro de seus territórios.

¹ Formação é o nome pelo qual são conhecidos os eventos realizados pela Secretaria de Cultura do Município de São Paulo com o intuito de promover informações sobre os editais e esclarecer dúvidas de coletivos interessados em participar dos chamamentos públicos para as edições da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo. Esse formato de assessoria também é realizado por coletivos e coletividades que visam auxiliar mais grupos periféricos na escrita de projetos.

Somando-se às demais problemáticas apresentadas, tem-se o baixo valor de orçamento disponibilizado, visto que ainda há uma discrepância geográfica considerável no fomento cultural da cidade e uma grande quantidade de coletivos que, desafortunadamente, não conseguem iniciar ou dar continuidade a suas atividades pela falta de fomento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se afirmar que no Brasil, os direitos culturais não fazem parte da vida de todos os cidadãos. A exclusão, ou o pouco acesso, dos grupos vistos como minoritários (mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, homossexuais, pessoas trans ou não binárias, populações rurais ou periféricas) é cada vez mais nítida.

Na busca por equidade de direitos culturais, alguns coletivos periféricos da cidade de São Paulo se uniram em uma rede (o Movimento Cultural das Periferias) e construíram a Lei de Fomento à Cultura da Periferia, uma grande conquista da luta popular que tem forte relevância e gera diversas oportunidades para os territórios periféricos que, muitas vezes, não contam com equipamentos de cultura públicos para acesso dos moradores, implicando na forma como a cultura desses territórios é produzida e como a fruição das produções acontece, além de impactar no modo como a população desses territórios se relaciona com a cultura e com o espaço em que vivem.

A pesquisa realizada revela que, apesar de toda a articulação e conquista, a Lei de Fomento à Cultura da Periferia ainda carece de acessibilidade para boa parte dos fazedores de cultura. A falta de acessibilidade ocorre por diversas formas, mas destacam-se a linguagem muitas vezes inacessível do edital, o excesso de burocracias, o baixo valor orçamentário disponibilizado para a Lei (considerando a quantidade de coletivos atuantes), a falta de eventos de Formação do Edital em algumas regiões específicas e a crescente dificuldade no diálogo entre o poder público municipal e fazedores de cultura.

Sob esse prisma, é possível observar a importância da mobilização social dos sujeitos periféricos e o quanto se pode construir por meio de uma luta que esteja articulada e bem fundamentada, além da importância de manter as mobilizações ativas, mesmo após a conquista de leis que garantam os direitos instituídos constitucionalmente. A responsabilidade de prover meios para que o direito à cultura seja garantido não deve ser transferida para a sociedade civil, porém, com todo o histórico e privação, é inteligível que as mobilizações sociais sejam de grande importância para populações que vivem à margem e tem seus direitos, constantemente vistos como irrelevantes do ponto de vista da administração pública.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da Cultura e Políticas Públicas**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, abr./2001.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1. ed. Brasília, DF: Senado: [s.n.], 1988.

CALABRE, Lia. A Arte e a Cultura em Tempos de Pandemia: Os vários vírus que nos assolam. **Extraprensa**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 7-21, jan./2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/170903>. Acesso em: 8 dez. 2020.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Políticas Culturales en América Latina**. 1. ed. Buenos Aires: Grijalbo, 1987.

CANDIDO, Antonio. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CELACC USP. **Youtube**. Live: Juventude e Coletivos de Periferia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2P1Nj2a4JZY>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência: Aspectos da cultura popular no Brasil**. 1. ed. São Paulo: brasiliense, 2014.

CIDADE DE SÃO PAULO - CULTURA. **Fomento à Cultura da Periferia**. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/editais/?p=27841#:~:text=O%20Programa%20de%20Fomento%20%C3%A0,nas%20periferias%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>. Acesso em: 1 fev. 2022.

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO. **Prefeitura de São Paulo**. Disponível em: <http://www.docidasp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>. Acesso em: 16 fev. 2022.

FÓRUM PERMANENTE. **Que políticas culturais?**. Disponível em: <http://www.forumpermanente.org/revista/edicao-0/textos/que-politicas-culturais>. Acesso em: 1 jun. 2021.

FREIRE, Alberto. **O financiamento como recurso fundamental das políticas culturais**. EDUFBA, Salvador, v. 8, n. 1, p. 49-66, dez./2012.

HALL, Stuart. **Da Diáspora**. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

JESUS, Marcello Nascimento de. **A Margem da cultura – o conceito de periferia na aplicação da Lei 16.496/2016 em São Paulo**. São Paulo: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Licenciatura em Geografia), 2017.

PERIFERIA EM MOVIMENTO. **Vitória histórica: Haddad sanciona Lei de Fomento às Periferias; edital sai em agosto**. Disponível em: <http://periferiaemmovimento.com.br/vitoria-historica-haddad-sanciona-lei-de-fomento-as-periferias-edital-sai-em-agosto/>. Acesso em: 3 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão**. Disponível em: <http://esic.prefeitura.sp.gov.br/Account/Login.aspx>. Acesso em: 16 fev. 2022.

RUBIM, A. A. C. **Políticas Culturais no Brasil**: Tristes tradições. Galáxia, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 101-113, jun./2007.

SANTOS, Milton. **Por uma Economia Política da Cidade**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2012.

SARAVIA, Enrique. **Políticas Públicas**: Coletânea. 1. ed. Brasília, DF: ENAP, 2006.

SILVA, J. A. D. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2001.

UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 16 fev. 2022.

WILLIAMS, RAYMOND. **A Cultura é de todos**. Trad. Maria Elisa Cevalco, 1958.. Disponível em: <https://artenocampo.files.wordpress.com/2014/10/a-cultura-c3a9-detodos-r-williams.doc>. Acesso em: 2 dez. 2020.

APÊNDICE A – Questionário utilizado para entrevistas com articuladores envolvidos no processo de construção do projeto para a Lei 19.496-16:


Articulação social para construção da Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo

Esta entrevista foi desenvolvida com o intuito de coletar dados sobre a articulação social que deu origem ao projeto que constituiu a Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo.


A análise dos dados coletados fará parte de uma pesquisa sobre direitos culturais por meio do estudo de políticas públicas culturais brasileiras, da participação da sociedade civil no processo de construção e implementação de leis e dos problemas enfrentados para que as populações mais vulneráveis tenham real acesso aos recursos provenientes dessas políticas.

1. Nome do entrevistado: *
2. Nome e localização do coletivo ou coletividade que representa ou representava na época da articulação para a construção do projeto que deu origem à Lei 16.496/16: *
3. De acordo com sua percepção, quais foram os principais fatores que impulsionaram a mobilização social em prol da cultura periférica? *
4. Como se deu a articulação social para a construção do projeto que deu origem ao Programa de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo? *
5. Quais foram as maiores dificuldades enfrentadas durante o processo de articulação social e de articulação com o poder público municipal? *
6. Quais foram as principais alterações / negociações no projeto inicial que foram realizadas entre articulação social e poder público para viabilizar a criação da lei? *
7. Quais impactos sociais você enxerga como resultantes da conquista da lei em si e dos seis editais que aconteceram até o momento? *
8. Quais as principais dificuldades enfrentadas pelos coletivos para participação nos editais de chamamento público da lei e para a realização dos projetos aprovados? *
9. Quais mudanças você observa no diálogo da secretaria de cultura do município de São Paulo com a sociedade civil e articuladores culturais desde a implantação da lei até o presente momento? *
10. O que gostaria de mencionar como complemento à esta pesquisa? *

ANEXO A – Manifesto Periférico: por uma lei de fomento para as periferias




MANIFESTO PERIFÉRICO
por uma lei de fomento às periferias



SALVE PERIFÉRICAS!

Pra entender os escritos e as vozes do lado de cá, antes, é preciso entender o que vemos como PERIFERIA.

Compreendemos PERIFERIA como espaço urbano geograficamente identificável, abrigo das classes trabalhadoras brasileiras, da maioria da população negra, indígenas urbanos e imigrantes e cujos traços culturais são entoados pela heterogeneidade resultante do encontro (nem sempre pacífico) desta convivência multicultural atravessada pela desigualdade social. Periferia, não por acaso, substantivo feminino no qual se inscreve a história corrente de inúmeras mulheres. Museu sem teto ou paredes, bolsões de expressões ancestrais, tradicionais e experimentações inovadoras, cuja geografia é território, marca identitária e também espaço de exclusão econômica, com excesso de polícia e ausência de políticas públicas que procurem agir na resolução das consequências de um processo histórico de brutalidades sociais, desigualdades e injusta distribuição de riquezas.



O termo PERIFERIA convocado neste manifesto representa um ato político. Assumi-la como marca identitária significa evidenciar as disparidades sociais, econômicas, geográficas e culturais historicamente impostas, assim como, neste contexto, considerar a desproporção de verbas públicas destinadas à produção cultural das quebradas.

Reconhecer a capacidade de sua população em mediar as contradições por meio da produção cultural e da elaboração cotidiana de mecanismos que garantam a sobrevivência coletiva, é compreender este território periférico como lugar de resistência política. Ainda que as periferias tenham características específicas entre si, a unidade está aí: relacionam-se com a questão urbana em posição de desvantagem política, visto que historicamente os olhos das políticas públicas buscaram privilegiar investimentos nas áreas centrais da cidade, estimulando, mesmo que não intencionalmente, novas lógicas de convivência, sociabilidade e manifestações culturais nos territórios periféricos.

PÁGINA 1

MANIFESTO PERIFÉRICO

para lei de fomento às periferias



FOMENTO PERIFERIA

Enquanto sujeitos periféricos residentes e atuantes às margens metrópole, propomos e defendemos a criação de uma LEI de FOMENTO à PERIFERIA, capaz de estruturar econômica e poeticamente as coletividades das quebradas.

O QUE é O FOMENTO PERIFERIA? É uma Política pública de investimento direto, estruturada em lei e com dotação orçamentária própria, cuja iniciativa potencialize a capacidade criativa e a articulação dos coletivos artísticos periféricos, levando em conta a sua pluralidade materializada em poéticas diversas.

A QUE(M) SE DESTINA? Direcionada à produção cultural periférica, cujo protagonismo é o de coletivos culturais com atividades continuadas.

O QUE APOIA? Fomentará pesquisas, criação, formação, difusão e manutenção das atividades artístico-culturais, assim como manutenção dos espaços públicos ociosos por estes coletivos, ocupados e geridos com garantia de autonomia política e administrativa.

#PELALEIDEFOMENTOAPERFERIA



MANIFESTO PERIFÉRICO

PELA LEI DE FOMENTO ÀS PERIFÉRIAS



O que buscamos é a reparação histórica, é inverter a lógica do mercado. Fundamentados no ponto de vista de quem vive e produz cultura neste lugar, a periferia, e por entender a tirania do processo de mercantilização que a tudo padroniza e homogeneiza; que busca transformar em mercadoria toda a produção humana e que, portanto, exerce forte pressão às manifestações culturais nas quebradas para que se transformem em produtos à venda.

Reiindicamos do Estado sua contraparte, assegurando políticas públicas que viabilizem nossas práticas artísticas e culturais não baseadas no lucro e na exploração; que existam mecanismos de fomento onde a gratuidade seja garantida, a auto-sustentabilidade econômica não seja uma meta, a subjetividade das periferias não seja transformada em mercadoria e que as nossas produções não estejam reféns de um gosto universalizado, tampouco nossas particularidades simbólicas sejam catalogadas como moeda de troca.



O governo do Estado, há cerca de duas décadas, é pautado por políticas neoliberais, sem praticamente qualquer política pública voltada para grupos culturais ligados aos movimentos sociais. Na cidade de São Paulo, embora exista políticas mais arejadas e com maior diálogo com os movimentos, ainda há muito por fazer e avançar. Nossa contribuição parte da premissa de que a discussão sobre financiamento direto, garantido em lei, e descentralização de verbas é necessária e se faz urgente.

Defendemos que os estados e municípios parem de despejar milhões de reais, fruto de arrecadações dos cidadãos, para o pagamento de JUROS das dívidas públicas – que representa hoje 13% do orçamento do município de São Paulo (1), em detrimento do investimento de apenas 0,7% de seu orçamento na cultura (2) (situação repetida nas esferas estaduais e também federal). Esta política de irresponsabilidade social engessa todos os governos, independentemente da coloração partidária e desconsidera a maior parte da população, a população periférica, produtora das riquezas com a força de seu trabalho e, ao mesmo tempo, distanciada do usufruto desta produção.

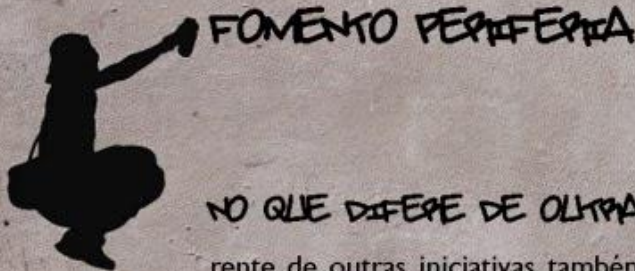
(1) <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades/divida-pode-afetar-sp-por-mais-30-anos-afirma-cruz,1104322,0.htm>. Acesso em 16/0/12/2013.
 (2) Estudo realizado pelo Fórum de Cultura da Zona Leste baseado em dados oficiais publicados pela SEMPLA. Acesso o conteúdo completo em <http://passapalavra.info/2013/11/87836>.





MANIFESTO PERIFÉRICO

para lei de fomento às periferias



FOMENTO PERIFÉRICO

NO QUE DIFERE DE OUTRAS LEIS E EDITAIS? Diferente de outras iniciativas também importantes como o VAI II e Pontos de Cultura, por contemplar não somente sedes “pontos específicos” e por dispor de maior aporte econômico às parcelas contempladas. O Fomento Periferia cobre uma lacuna que inviabiliza os saltos poéticos a que estamos inscritos.



OU SEJA.. UMA POLÍTICA PÚBLICA proposta e

produzida por agentes culturais periféricos de modo a distanciar-se da lógica mercantilista, do caráter eventual das ações culturais e da competitividade desigual dos editais, considerando a cultura um direito humano, garantindo a descentralização dos recursos e uma produção cultural autônoma, singular e continuada, orientada pelas relações sociais estabelecidas por/entre agentes artístico-culturais e suas comunidades.



E NÃO POR NÃO!

FÓRUM DE CULTURA DA ZONA LESTE

ANEXO B – Lei de Fomento à Cultura da Periferia do Município de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.496, DE 20 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 624/15, dos Vereadores Alfredinho - PT, Antonio Donato - PT, Arselino Tatto - PT, Claudinho de Souza - PSDB, Eliseu Gabriel - PSB, Jair Tatto - PT, Juliana Cardoso - PT, Marquito - PTB, Nabil Bonduki - PT, Paulo Fiorilo - PT, Quito Formiga - PSDB, Reis - PT, Senival Moura - PT, Toninho Vespoli - PSOL, Ushitaro Kamia - PDT e Vavá - PT)

Institui o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, para apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município.

§ 1º A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de editais públicos.

§ 2º Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

- I - gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;
- II - pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas das áreas periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;
- III - autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;
- IV - arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V - processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura. Art. 2º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo tem por objetivos:

I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 3º Para efeitos desta lei, coletivo artístico ou coletivo cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no "caput" deste artigo, nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

§ 2º Os integrantes do núcleo responsável pelo coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Para efeitos desta lei, divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município, relacionados nas Áreas 2 e 3, de que tratam os incisos II e III deste artigo, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, de acordo com o Recenseamento Geral de 2010 realizado pelo IBGE, na seguinte proporção:

I - Área 1: composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana;

II - Área 2: composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia;

III - Área 3: composta pelos distritos situados na área periférica do Município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

IV - Área 4: composta pelos distritos situados no centro expandido do Município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

Parágrafo único. A cada novo recenseamento do IBGE, a SMC publicará no Diário Oficial do Município a relação atualizada dos distritos relacionados nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º Para efeitos desta lei, entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e 4 em que mais de 10% (dez por cento) de domicílios auferem renda de até 1/2 (meio) salário mínimo.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. A SMC poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Art. 7º A destinação dos recursos de apoio a projeto observará as seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento) para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 3;

II - 23% (vinte e três por cento) para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 2;

III - 7% (sete por cento) para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos desta lei e a priorização da Área 3.

Art. 8º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º Para fins de desenvolvimento do projeto artístico ou cultural selecionado, o coletivo receberá um subsídio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 10. O subsídio financeiro a que se refere o art. 9º desta lei será destinado a cobrir despesas de recursos humanos com o desenvolvimento do projeto pela equipe fixa e despesas gerais, como:

I - material de consumo;

II - locação de espaço e equipamentos;

III - compra de equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - manutenção e administração de espaços;

V - produção de material gráfico e publicações;

VI - pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo;

VII - despesas de transporte diretamente vinculadas à execução do projeto.

§ 1º Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do coletivo, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O coletivo deve identificar no Plano de Trabalho os integrantes da equipe fixa e indicar a categoria de despesa de recursos humanos, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

§ 3º O pagamento das despesas de que trata o "caput" deste artigo não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecida, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos desta lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A SMC abrirá inscrições gratuitas em junho de cada ano para a apresentação de projetos culturais propostos por coletivos interessados em receber o subsídio do programa.

§ 1º As inscrições serão realizadas, no formato online ou presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme edital a ser publicado no mês de maio pela Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela ampla divulgação do Programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará em todos os seus equipamentos, nas Subprefeituras, e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no art. 13 desta lei.

§ 3º À exceção do disposto no § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

§ 4º A publicação do edital de que trata o § 1º deste artigo será acompanhada dos modelos de declarações exigidos no art. 13 desta lei.

§ 5º No ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura entregará um cartão de inscrição do coletivo contendo o número de inscrição, o nome do coletivo, o distrito, a área ou bolsão e o nome de seu representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF.

§ 6º Em caso de inscrição online, será gerado comprovante com os dados citados no § 5º deste artigo e, se necessário, enviado por meio eletrônico ao representante legal do coletivo.

§ 7º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta lei, a abertura das inscrições poderá ocorrer em período distinto do previsto no "caput" deste artigo.

Art. 12. A inscrição de um projeto artístico ou cultural para concorrer no Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo será feita, obrigatoriamente, para uma determinada área ou bolsão, conforme definidos nos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 1º Só poderá se inscrever para concorrer à Área 3 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nessa Área há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 2º Só poderá se inscrever para concorrer à Área 2 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 3º Para se inscrever como concorrente a um bolsão, o coletivo terá que indicar justificadamente a existência do bolsão nos termos do art. 5º desta lei e os integrantes de seu núcleo deverão residir e atuar no bolsão ou nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 4º A Comissão de Seleção decidirá sobre a pertinência do pedido de inscrição de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 13. A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do coletivo, de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

I - quanto às informações e aos documentos do coletivo e de seus integrantes: a)

nome do coletivo e de seus integrantes;

b) dados cadastrais das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do coletivo;

c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do

coletivo, indicando os distritos ou bolsões em que residem;

d) histórico do coletivo e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo coletivo, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais áreas ou bolsões, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

e) relação dos integrantes do coletivo no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;

f) objetivos do coletivo;

g) currículos dos integrantes do núcleo do coletivo e dos outros integrantes;

h) declaração dos integrantes do núcleo do coletivo e, quando houver, dos integrantes

citados na execução do plano de trabalho afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;

2. não são funcionários públicos do Município; e

3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

i) declaração do núcleo do coletivo de que os membros do coletivo e o próprio coletivo não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pela SMC;

j) indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar;

II - quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho: a)

justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;

b) Plano de Trabalho com previsão de até 2 (dois) anos de duração;

c) orçamento do projeto, observados os valores previstos no art. 9º desta lei, podendo conter:

1. recursos humanos para equipe fixa, formada por no mínimo três integrantes do coletivo com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto;

2. material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;

3. locação de espaço e equipamentos;

4. material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;

5. reformas, manutenção e administração de espaço;
6. produção das atividades e despesas correlatas;
7. material gráfico e publicações;
8. fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
9. despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;
10. transporte, carretos, condução;
11. alimentação dos integrantes do coletivo;
12. despesas bancárias;
13. impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;
14. serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

§ 2º As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 14. O coletivo que já tiver concorrido ao Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo poderá concorrer novamente.

§ 1º Se o coletivo já tiver recebido recursos do programa, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão do projeto executado e apresentar a prestação de contas sem pendências.

§ 2º É vedada a inscrição de coletivo que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à cultura do Município de São Paulo.

§ 3º Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como membro fixo em mais de um Núcleo ao mesmo tempo, mas não se impede sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

Art. 15. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16. A seleção de projetos será anual e feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais em áreas periféricas.

§ 1º O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º O Secretário Municipal de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º Os coletivos elegerão 1 (um) membro da Comissão, nos termos do art. 17 desta lei.

§ 5º A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) inscrições de coletivos.

§ 6º Havendo mais de 100 (cem) coletivos inscritos, a Comissão receberá 2 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 1 (um) indicado pela SMC e 1 (um) eleito pelos coletivos.

§ 7º Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um coletivo ou plano de trabalho contemplado por esta lei após um ano do término dos trabalhos da Comissão que integraram.

§ 8º Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

Art. 17. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a SMC afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos coletivos nos termos do art. 13, inciso I, alínea "j", desta lei, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos coletivos.

§ 2º A mesma listagem registrará, por ordem de votos, os suplentes.

§ 3º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

- I - mulher negra ou indígena;
- II - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;
- III - homem negro ou indígena;
- IV - área de atuação estabelecida conforme art. 4º desta lei, sendo prioritárias as mais periféricas;
- V - tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 18. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, o Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

§ 1º Na mesma publicação, o Secretário Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.

§ 3º Na impossibilidade de substituição prevista no § 2º deste artigo, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Secretário Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 19. Cabe à SMC dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 20. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar à SMC a lista dos projetos escolhidos.

§ 1º A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de coletivos selecionados.

§ 2º Na primeira reunião, a SMC informará à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 21. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 22. A Comissão de Seleção poderá solicitar à SMC e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 23. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

Art. 24. Das decisões finais da Comissão de Seleção não cabe recurso.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25. São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

I - a análise dos elementos previstos no art. 13 desta lei, em especial o histórico do coletivo, os objetivos do coletivo e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;

II - a relevância do coletivo para o respectivo distrito e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 2º desta lei;

III - as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo na Área ou no bolsão;

IV - as dificuldades de sustentabilidade econômica do coletivo: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade de outorgar o subsídio;

V - a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do coletivo;

VI - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

VII - a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, de propostas e a distribuição proporcional conforme as áreas descritas no art. 4º desta lei.

DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 26. O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a SMC comunicará o resultado ao núcleo de cada coletivo contemplado.

Art. 27. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do coletivo deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o art. 26 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I - cópia do RG/RNE e do CPF;

II - comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III - declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 28. Estando correta a documentação, o representante legal do coletivo assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no art. 27 desta lei.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do coletivo vincula todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.

Art. 29. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do coletivo em receber o subsídio, a SMC convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 30. Cada coletivo contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato de SMC.

Art. 32. Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o coletivo e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

Parágrafo único. A declaração de inadimplência obriga o coletivo e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inclusão das pessoas físicas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 33. Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do coletivo os logotipos da SMC e do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

Art. 34. Os valores de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 35. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/07/2016, p. 1, 3 c. todas, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.